



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

12ª Sessão Ordinária - 08/05/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de quadro informativo de riscos em estabelecimentos Industriais no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

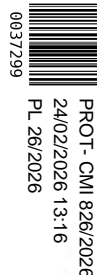
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Indaiatuba, a disponibilização de quadro informativo contendo informações sobre riscos operacionais e áreas sensíveis em estabelecimentos públicos e privados, com a finalidade de auxiliar as equipes de emergência em situações de incêndio, sinistro ou risco iminente.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se prioritariamente a estabelecimentos que exerçam atividades de risco ou que armazenem produtos perigosos, conforme regulamentação.

Art. 2º O quadro informativo deverá ser afixado em local visível e conter informações claras e atualizadas, incluindo, no mínimo:

- I – planta ou croqui simplificado do estabelecimento;
- II – identificação e localização dos principais riscos operacionais existentes;
- III – indicação de materiais inflamáveis, combustíveis, explosivos ou produtos químicos perigosos, quando houver;
- IV – localização dos pontos de corte de energia elétrica, gás, água e demais sistemas essenciais;
- V – identificação de áreas sensíveis ou de acesso restrito;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

VI – nome e contato do responsável técnico ou do responsável legal pelo estabelecimento.

Parágrafo único. O detalhamento do conteúdo, formato e padrão do quadro informativo poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.02.24
11:50:41 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Indaiatuba, a obrigatoriedade da disponibilização de quadro informativo contendo informações sobre riscos operacionais e áreas sensíveis em estabelecimentos públicos e privados, como medida preventiva e de apoio imediato às equipes de emergência em situações de incêndio, sinistros ou riscos iminentes.

A proposição estabelece que a medida se aplique prioritariamente a estabelecimentos que exerçam atividades de risco ou que armazenem produtos perigosos, conferindo racionalidade à norma e direcionando sua incidência aos locais que demandam maior atenção operacional.

É amplamente reconhecido que o atendimento a ocorrências dessa natureza exige tomada de decisão rápida e precisa, especialmente nos primeiros minutos de atuação das equipes do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e demais órgãos de resposta. Em diversas situações, contudo, não há presença imediata de responsável técnico ou representante do estabelecimento, o que dificulta a identificação célere dos riscos efetivamente existentes no local.

A ausência de informações claras sobre materiais inflamáveis, produtos químicos, áreas energizadas, depósitos sensíveis ou pontos de interrupção de sistemas essenciais pode aumentar significativamente o risco à integridade física dos agentes públicos, além de potencializar danos ao patrimônio, ao meio ambiente e à população do entorno.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que se refere à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção da vida, da segurança e do bem-estar coletivo. A matéria insere-se no âmbito da prevenção de riscos e da segurança urbana, atendendo ao interesse público local.

Do ponto de vista técnico, a medida atua de forma complementar às normas estaduais de segurança contra incêndio e às exigências do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, não substituindo obrigações já previstas na legislação vigente. O quadro informativo proposto constitui instrumento organizacional de apoio às equipes de emergência, fornecendo panorama imediato e confiável do cenário operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Trata-se de providência de baixo custo e elevado impacto preventivo, que não demanda obras estruturais complexas e pode ser facilmente implementada pelos estabelecimentos, contribuindo para a proteção dos profissionais de emergência, dos trabalhadores e da coletividade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei apresenta-se como instrumento legítimo, constitucional e tecnicamente adequado, fortalecendo a política municipal de prevenção de riscos e ampliando a segurança no Município de Indaiatuba.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2026.


CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.02.24
11:51:02 -03'00'